CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024

Dispõe sobre a implantação do programa “Abrigo Amigo” no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Abrigo Amigo" no Município de Salvador, com o objetivo de oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, visando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O programa "Abrigo Amigo" consiste na interação, em tempo real, entre os usuários e atendentes da empresa licitada para operar os painéis digitais localizados nos pontos de ônibus, e, através destes painéis, oferecer suporte e companhia durante a espera pelo transporte público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o programa será operacionalizado nos abrigos licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS, ou programa ou concessão que vier a substituí-lo, dispondo sobre os painéis digitais que podem ser acionados para realizar uma ligação de vídeo em tempo real e, assim, diminuir a sensação de vulnerabilidade até que o ônibus chegue.

Art. 3º Os painéis do programa "Abrigo Amigo" serão instalados em pontos de ônibus licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS, ou programa que vier a substituí-lo, sendo priorizados com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 4º O horário de funcionamento do programa "Abrigo Amigo" será, prioritariamente, das 20h às 5h, contemplando o período noturno em que a vulnerabilidade dos usuários é maior, podendo ser acionados pelos usuários para realizar uma ligação de vídeo em tempo real.

Art. 5º Os atendentes do programa "Abrigo Amigo" deverão ser capacitados para oferecer assistência e companhia aos usuários, inclusive àqueles com deficiência auditiva, além de estarem aptos a acionar os órgãos de segurança pública em caso de emergência.

Art. 6º Fica autorizado o estabelecimento de parceria entre as empresas responsáveis pela implantação do programa "Abrigo Amigo" e as Secretarias e Guarda Civil do Município de Salvador, Polícia Militar, SAMU e outras entidades e órgãos que integrem os sistemas de segurança e saúde públicas, visando garantir a rápida resposta em situações de emergência e promover a segurança dos usuários.

Art. 7º Havendo a construção ou reforma de novos abrigos pelo poder público, estes deverão ser incluídos no programa "Abrigo Amigo" com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral